



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 38667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES: 123 E 129
COC: 18.313.874/0001-64

LEI Nº 903/90

Dispõe sobre Autorização para Assinar Convênio com o Clube
Recreativo Pequiense e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Clube Recreativo Pequiense, para utilização das Quadras de Voley/Futebol de Salão, de pe teca e a sede social.

Art. 2º - A assinatura deste convênio objetiva-se ao acesso da população, a parte do conjunto poliesportivo do Clube, visto que, a Municipalidade não possui este equipamento para prática de esportes especializados.

Art. 3º - Aquelas dependências serão utilizadas pela população de Pequi, dentro das regras que serão pré-estabelecidas entre a Diretoria do Clube e a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a assinatura deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária: 0846000-Educação Física e Desportos - 0846224-Desporto Amador - 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 02 de julho de 1.990.

Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -

Juvenal Heráclito Barbosa

- Secretário -